



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CONTAS DE GESTÃO FISCAL DO EX-CHEFE DO
PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA.
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
CONHECIMENTO. PROVIMENTO.
CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS NORMAS DA LRF.

ACÓRDÃO APL - TC - 00590/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º **02.553/07**, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a declaração de impedimento dos Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Fernando Rodrigues Catão, em conformidade com o voto do Relator constante dos autos, **TOMAR CONHECIMENTO** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. **Rômulo José de Gouveia**, ex-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, contra o Parecer TC – PGF – PLE nº 175/07, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, para DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL das normas e exigências essenciais da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), na Gestão Fiscal do Poder Legislativo Estadual, exercício de 2006, sob a sua responsabilidade, de acordo com o art. 56 da citada Lei.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 16 de junho de 2010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE/PB